COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.920, de 2009

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; a remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária, de que tratam as Leis nos 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei no 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nos 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006; a instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de que trata a Lei no 11.776, de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 19 e o Anexo XII do Projeto de Lei nº 5.920/2009, dando-lhes a seguinte redação:

"Art. 19. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior de Contador, Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei.

,

ANEXO XII

Cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de nível superior, que poderão optar pela estrutura remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei.

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
CPREV-424		CONTADOR	424
CPREV-424	CARREIRA RREMBENICIÁRIA	ARQUITETO	424010
CPREV-424	CARREIRA PREVIDENCIÁRIA	ECONOMISTA	424011
CPREV-424	1 : 0 10 255 1 26 1 1 1 1 2001	ENGENHEIRO	424008
CPREV-424	Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001	ESTATISTICO	424014
CPST-422		CONTADOR	422
CPST-422	1	ARQUITETO	422028
CPST-422	7	ECONOMISTA	422047
CPST-422	CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA	ECONOMISTA DOMESTICO	422048
CPST-422	SAÚDE	ENGENHEIRO	422051
CPST-422	E DO TRABALHO	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	422052
CPST-422	7	ENGENHEIRO AGRONOMO	422053
CPST-422	Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO OPERACIONAL	422055
CPST-422		ESTATISTICO	422059
CPST-422	Ī	GEOLOGO	422067
CSST-430		CONTADOR	430
CSST-430		ARQUITETO	430081
CSST-430	CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL	ECONOMISTA	430022
CSST-430	E DO TRABALHO	ENGENHEIRO	430016
CSST-430		ENGENHEIRO AGRONOMO	430012
CSST-430	Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002	ENGENHEIRO FLORESTAL	430076
CSST-430	Ī	ESTATISTICO	430091
DPRF-437		CONTADOR	437001
DPRF-437	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ECONOMISTA	437005
DPRF-437	Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003	ENGENHEIRO	437006
PEC-475	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	CONTADOR	475
PEC-475		ARQUITETO	475014
PEC-475	EMBRATUR	ECONOMISTA	475016
PEC-475	1 : 0.11.256 1 10.1 (1 1 2006	ECONOMISTA SENIOR	475020
PEC-475	Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;	ENGENHEIRO	475021
PEC-475		ESTATISTICO	475022
PECC-442		CONTADOR	442
PECC-442		ARQUITETO	442017
PECC-442		ECONOMISTA	442033
PECC-442	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ENGENHEIRO	442035
PECC-442	CULTURA	ENGENHEIRO AGRONOMO	442036
PECC-442		ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442	Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005	ENGENHEIRO CIVIL	442037
PECC-442		ENGENHEIRO ELETRICO	442038
PECC-442		ESTATISTICO	442041
PECC-442		GEOLOGO	442042
PECSU-474		CONTADOR	474
PECSU-474]	ECONOMISTA	474007
PECSU-474	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA	ENGENHEIRO	474008
PECSU-474	SUFRAMA	ENGENHEIRO AGRONOMO	474009
PECSU-474	1 . 0.11.256 1 .10.1	ENGENHEIRO CIVIL	474010
PECSU-474	Lei nº 11.356 de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO FLORESTAL	474012
PECSU-474		ENGENHEIRO OPERACIONAL	474013
PEDPF-432	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	CONTADOR	432
PEDPF-432	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA	ARQUITETO	432083
PEDPF-432	FEDERAL	ECONOMISTA	432004

GRUPO CARGO	CARREIRA/PLANO	CARGO	COD CARGO
PEDPF-432	CARRENA LANO	ENGENHEIRO	432003
PEDPF-432	1	ESTATISTICO	432007
PGPE-480		CONTADOR	480
PGPE-480		ARQUITETO	480046
PGPE-480		ECONOMISTA	480096
PGPE-480		ENGENHEIRO	480106
PGPE-480	PLANO GERAL DE CARGOS DO	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	480107
PGPE-480	PODER EXECUTIVO - PGPE	ENGENHEIRO AGRONOMO	480108
PGPE-480		ENGENHEIRO CIVIL	480109
PGPE-480	Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006	ENGENHEIRO DE MINAS	480110
PGPE-480		ENGENHEIRO DE OPERACOES	480111
PGPE-480		ENGENHEIRO DE PESCA	480112
PGPE-480		ENGENHEIRO ELETRICO	480113
PGPE-480		ENGENHEIRO ELETRONICO	480114
PGPE-480		ENGENHEIRO FLORESTAL	480115
PGPE-480		ENGENHEIRO MECANICO	480116
PGPE-480		ENGENHEIRO QUIMICO	480118
PGPE-480		ESTATISTICO	480122
PGPE-480]	GEOLOGO	480138
PECMF-489		CONTADOR	489
PECMF-489	1	ARQUITETO	489010
PECMF-489		ECONOMISTA	489021
PECMF-489	PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO	ENGENHEIRO	489023
PECMF-489	MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	489024
PECMF-489	T : 011007 1 2 1 C : 1 2000	ENGENHEIRO AGRONOMO	489025
PECMF-489	Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009	ENGENHEIRO DE OPERACOES	489026
PECMF-489	1	ESTATISTICO	489028
QPIN-490		CONTADOR	490
QPIN-490	QUADRO DE PESSOAL DA	ECONOMISTA	490054
QPIN-490	IMPRENSA NACIONAL Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005	ENGENHEIRO	490063
NS-009	Let ii 11.050, de 7 de janeiro de 2005	CONTADOR	9
NS-009	-	ARQUITETO	9017
NS-009	-	ECONOMISTA	9022
NS-009	-	ENGENHEIRO	9016
NS-009	-	ENGENHEIRO AGRONOMO	9012
NS-009	PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE	ENGENHEIRO DE PESCA	9041
NS-009	CARGOS - PCC	ESTATISTICO	9026
NS-009	CrixGOS - I CC	GEÓLOGO	9020
NS-032	Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970	ECONOMISTA	32020
NS-032 NS-032	2011 5.0 15, do 10 de dezembro de 1770	ENGENHEIRO	32010
NS-032 NS-032	-	ESTATÍSTICO	32022
NS-068	+	ECONOMISTA	68001
NS-068	- 	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	68012
CSS-434		CONTADOR	434
CSS-434	+	ARQUITETO	434010
CSS-434 CSS-434	}	ECONOMISTA	434010
CSS-434	}	ECONOMISTA ECONOMISTA DOMESTICO	434011
CSS-434	SEGURO SOCIAL	ENGENHEIRO	
CSS-434 CSS-434	Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004	ENGENHEIRO ENGENHEIRO AGRIMENSOR	434008 434029
CSS-434 CSS-434	-	ENGENHEIRO AGRIMENSOR ENGENHEIRO CIVIL	434029
	-{		
CSS-434		ESTATISTICO	434014

JUSTIFICAÇÃO

5.920/2009, profissionais que servem à Administração Pública mediante a guarda de informações e fornecimento de subsídios para a tomada de decisões gerenciais. A inclusão dessa categoria tem como objetivo atrair profissionais qualificados e aumentar a eficiência do serviço público.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA